



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
GABINETE VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI N° ____ / 2025

Cria o “Selo Bairro Empreendedor – Vila Velha” e institui o Programa Municipal de Incentivo à Economia Local e Microempreendedorismo nos bairros do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vila Velha, o “Selo Bairro Empreendedor – Vila Velha”, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar empreendimentos locais que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e comunitário de seus bairros.

Art. 2º O Selo Bairro Empreendedor será concedido anualmente a microempreendedores individuais (MEI), microempresas, empreendimentos familiares e iniciativas comunitárias legalmente constituídas, que desenvolvam suas atividades no território do Município e atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 3º São objetivos do Selo Bairro Empreendedor:

I – fortalecer o comércio e os serviços de bairro, estimulando a geração de emprego e renda local;

II – promover a formalização de empreendedores e negócios de pequeno porte;

III – valorizar práticas de responsabilidade social, ambiental e comunitária;

IV – estimular a cooperação entre empreendedores, moradores e entidades locais;

V – melhorar o ambiente urbano e econômico dos bairros de Vila Velha, fomentando a identidade e o sentimento de pertencimento comunitário.



Art. 4º Poderão concorrer ao Selo Bairro Empreendedor as pessoas jurídicas que:

- I – estejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – possuam sede ou ponto fixo de atividade no Município de Vila Velha;
- III – mantenham suas obrigações fiscais e sanitárias em dia;
- IV – adotem práticas de respeito ao meio ambiente, ao consumidor e à legislação trabalhista;
- V – participem de ações comunitárias, de capacitação, ou programas de valorização do bairro promovidos pelo Município ou por entidades parceiras.

Art. 5º O Selo Bairro Empreendedor – Vila Velha terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo, entre outros aspectos:

- I – os critérios objetivos de seleção e pontuação dos empreendimentos;
- II – a composição da comissão avaliadora, que deverá incluir representantes das secretarias municipais competentes, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, de associações comerciais e comunitárias;
- III – os benefícios e incentivos a serem concedidos aos empreendimentos certificados, observada a legislação orçamentária vigente;
- IV – as formas de divulgação dos empreendimentos certificados no portal eletrônico e nas redes oficiais do Município.

Art. 7º Os empreendimentos certificados com o Selo Bairro Empreendedor poderão utilizar, em suas peças publicitárias, vitrines, embalagens e redes sociais, o logotipo oficial do programa, que conterá a expressão:

“Selo Bairro Empreendedor – Vila Velha”, acompanhada do ano da certificação.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, associações comerciais, universidades, entidades de microcrédito e organizações sociais para apoio técnico, capacitação e promoção dos empreendedores participantes do programa.

Art. 9º Fica instituída, como instrumento de apoio ao Programa, a Semana Municipal do Empreendedorismo de Bairro, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com o objetivo de promover feiras, capacitações, palestras e ações de valorização dos empreendedores locais.



Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo vedada a criação de despesa continuada sem previsão orçamentária específica.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o **Selo Bairro Empreendedor – Vila Velha**, instrumento de estímulo à valorização dos micro e pequenos empreendedores que atuam nos diversos bairros do Município, reconhecendo seu papel estratégico no desenvolvimento econômico e social local.

A economia de bairro é um dos pilares da geração de emprego, renda e circulação de recursos dentro da própria comunidade. Em Vila Velha, milhares de famílias dependem de microempreendimentos — padarias, salões, oficinas, mercearias, ateliês, prestadores de serviço — que fortalecem o comércio de proximidade e a vida comunitária.

O “Selo Bairro Empreendedor” funcionará como certificação pública de reconhecimento a boas práticas de gestão, formalização, responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento local.

Além do valor simbólico, a iniciativa fomentará parcerias com entidades de capacitação e instituições financeiras de microcrédito, incentivando a formalização e o fortalecimento dos negócios locais, sem criação de despesa obrigatória para o Município.

A proposta está em consonância com os princípios do art. 30, I, da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Vila Velha, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento econômico sustentável.

Com essa medida, Vila Velha avança rumo a uma política pública inovadora, moderna e inclusiva, fortalecendo a economia de bairro e promovendo a cidadania empreendedora.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Rogério Cardoso
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003100310032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO** em **26/11/2025 15:43**

Checksum: **506C8C4EC4A2C2C405FE3925082761D118661A13EC3A942AEBF737C0324A04CD**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.